




FERREIRA & PEREIRA
ADVOCACIA

ILMO. SR. PRESIDENTE PREGOEIRO - MUNICÍPIO DE ILHOTA - SC

Tomada de preço n. 016/2023


RECEBI EM:
08/11/23
Francisca Pereira
Coordenadora Geral de
Compras e Licitações
Matrícula: 6367 - 6
09:50

EMPREITEIRA PACHÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.400.557/000182, com sede à rua Arquiteto Nilson Edson dos Santos, n. 1225, São Vicente - Itajaí/SC, telefone (47) 3248-2677 e endereço eletrônico pachao.ltda@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora **MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHÃO**, brasileira, casada, empresária, titular da identidade RG SSP/SC n. 6311504 e inscrita no CPF 089.453.249-92, vem interpor

RECURSO

com pedido de EFEITO SUSPENSIVO face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

No caso em tela, a decisão ocorreu em 30/10/2023 em sessão de licitação. De modo que, abriu-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso.



contato@fepadvocacia.com.br | www.fepadvocacia.com.br
Rua Ariena, nº. 85 - Pagani | Palhoça - SC, 88132-276
f @ferreiraepereira.advocacia

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - DA BREVE NARRATIVA DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ilhota/SC, na modalidade tomada de preço, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas, calçadas e sinalização viária, para a Avenida Padre Carlos Guesser, trecho 2, no bairro Ilha Bela do município de Ilhota - SC.

As empresas habilitadas foram Construtora Nova Era LTDA. E C R Artefatos de Cimento LTDA, e as INABILITADAS Dimense Engenharia e Construtora LTDA e Empreiteira Pachão LTDA, ora recorrente.

Apesar de tudo, demonstrar-se-á que a recorrente deve ser classificada como HABILITADA no certame, conforme será exposto.

III - DO MÉRITO

a) Do contrato de engenheiros com prazo de validade inferior ao prazo da obra:

A administração pública trouxe como tópico para fundamentar a inabilitação da empresa Empreiteira Pachão LTDA o fato do contrato de prestação de serviço do engenheiro civil apresentar vigência até 31/12/2023, sem previsão de cláusula de prorrogação, e o edital exigir que a vigência ocorresse até a conclusão da obra.

Contudo, o fato é que a recorrente não deixou de apresentar a documentação hábil, tratando-se de apenas uma falha material plenamente sanável, cuja atitude do pregoeiro em promover a correção não alteraria, de modo algum, a substância da proposta.





FERREIRA & PEREIRA
— ADVOCACIA —

De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta.

Por certo, embora se reconheça que o edital faça lei entre as partes, não há como se afirmar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é absoluto. Com efeito, este pode ser relativizado nas hipóteses em que um licitante apresentar documento de habilitação ou proposta com algum vício ou irregularidade sanável. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 542).

Isto porque, juntamente com a observância do citado Princípio, a realização de certames licitatórios deve ser norteada, dentre outros objetivos, pela busca da vantajosidade das propostas, bem como deve ser processada de modo vinculado aos Princípios da Economicidade, da Eficiência Administrativa e da Competitividade.

Em outras palavras: poderá haver situações em que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme a técnica da concordância prática ou harmonização, seja mitigado em face de outros princípios do Regime Jurídico Administrativo, a exemplo dos Princípios da Razoabilidade, do Formalismo Moderado e da Competitividade. Tal entendimento fica patente no próprio texto do art. 44 da Lei 8.666/1993, segundo o qual “no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”. Assim, numa ponderação de valores, em determinado caso concreto, uma outra norma ou princípio inserto na Lei 8.666/93 pode prevalecer em face do destacado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, com sua consequente flexibilização.

O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”. Observa-se que foi





FERREIRA & PEREIRA
ADVOCACIA

exatamente isto que ocorreu no caso ora ventilado: por um mero lapso, houve o desatendimento de uma exigência formal não essencial (apresentação de um documento cuja essência poderia ter sido verificada por simples diligência do pregoeiro e sanada no mesmo momento pela empresa licitante).

Assevere-se que o entendimento da vedação de juntada de documentos *a posteriori* deve ser mitigado, em face de circunstâncias que deverão ser observadas pelo agente público, em observância ao já suscitado e transcrito art. 22 da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/1942, acrescido pela Lei nº 13.655/2018). Eis o entendimento do TCU sobre o tema:

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes [...] sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão n. 1211/2021-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Diligência. Documento novo. Vedação. Abrangência. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência Trecho do acórdão: O relator, destacou, conforme bem pontuado pela Selog, que os pareceres jurídicos que pautaram essa decisão, ignoram a jurisprudência mais





FERREIRA & PEREIRA
— ADVOCACIA —

recente do Tribunal, notadamente o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, cujo entendimento foi: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

No caso em apreço, todos os contratos de prestação de serviços da recorrente são renovados anualmente, o que significa que, o fato de o contrato juntado encerrar em 31/12/2023 não deixaria a empresa sem responsável técnico até o final da obra, mas sim que a empresa renovaria o contrato para 2024 com o profissional de engenharia entre 01/01/2024 até 31/12/2024, como têm feito com todos os funcionários, simplesmente por uma questão organizacional da empresa.

Ou seja, deveria o pregoeiro ter diligenciado buscando o esclarecimento do erro presente no contrato de prestação de serviço da empresa licitante que, inclusive, apresentou o restante da documentação de forma idônea, certos que a diligência, se bem utilizada, representaria importante instrumento para auxiliar o pregoeiro e a comissão no exercício de suas funções.

Logo, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e eficiência, todos corolários e alicerces do primado do interesse público, essa Administração Pública Municipal, por meio de seu pregoeiro, está diante de oportunidade e conveniência concretas, que autorizam a revisão/revogação da decisão de inabilitação desta requerente, invocando-se, para tanto a autotutela administrativa, prerrogativa inerente ao poder discricionário da Administração Pública.

b) Da necessidade de atribuir, cautelarmente, efeito suspensivo ao presente pedido de revisão :

Em face do interesse público que permeia o presente pedido, e





FERREIRA & PEREIRA
— ADVOCACIA —

aplicando-se, por analogia (LINDB, art. 4º) o disposto no art. 109, §2º da Lei 8.666/1993, c/c art. 45 da Lei 9.784/1999, requer a suspensão cautelar do certame licitatório, *inaudita altera pars*, até a decisão final do presente pedido de revisão.

Tal medida é urgente e necessária, tendo em vista que, caso a decisão de inabilitação desta requerente (e conseqüente habilitação e adjudicação do suposto licitante vencedor) mantenha seus efeitos, grande será o prejuízo dessa Administração Municipal, em face de/ efetivação de contratação antieconômica.

IV - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pleiteamos que a Administração - Prefeitura Municipal de Ilhota/SC, avocando a autotutela, proceda conforme segue:

- a) Suspenda, cautelarmente, conforme considerações apresentadas, o certame licitatório, até decisão final do presente pedido de revisão;
- b) Proceda à revisão e posterior revogação do ato de inabilitação desta requerente, declarando-a como habilitada para que apresente o contrato de prestação de serviços atualizado.

Nesses termos, pede deferimento.

Itajaí (SC), 06 de novembro de 2023



Documento assinado digitalmente
MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO
Data: 08/11/2023 08:45:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHÃO
EMPREENHEIRA PACHÃO LTDA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Empreiteira Pachão Ltda
Número de registro: 164847-3
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 05/07/2019
CNPJ: 01.400.557/0001-82

Endereço de contrato:

Rua Arquiteto Nilson Edson dos Santos, 1225 - Lote 127-04
CEP: 88309-401 Cidade: Itajaí
Telefone: (47) 3248-2677

Bairro: São Vicente
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 0
Capital social atual: R\$600.000,00 - (seiscentos mil reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Data da certificação: 28/09/2023

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitada(s) a(s) área(s) de engenharia civil e engenharia sanitária e ambiental, para. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e. Serviços de engenharia.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 164078-9

RNP: 2518521429

Nome: Andrey Liz De Oliveira

Pedido para anotação: 27/01/2022

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 7 da lei 5.194/66, nos campos de atuação do artigo 28 do decreto 23.569/33 e do artigo 7 da resolução 218/73 do confea.

Vínculo técnico aprovado em: 02/02/2022

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 164133-3

RNP: 2518521518

Nome: Helder Leo Petters

Pedido para anotação: 28/09/2022

Data de validade: Indeterminada

Títulos: Títulos

Engenheiro Civil

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Atribuições do profissional:

Atividades do artigo 7 da lei federal 5.194/1966 nos campos de atuação do artigo 28 do decreto federal 23.569/1933 e do artigo 7 da resolução do confea 218/1973. Artigo 4º da Resolução 359/1991 do Confea.

Vínculo técnico aprovado em: 04/10/2022

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 154894-3

RNP: 2517163227

Nome: Gabriela Antunes

Pedido para anotação: 07/03/2023

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheira Sanitarista e Ambiental





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

_ 4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (CONT.)

Atribuições do profissional:

artigo 7 da lei 5194/66 e o desempenho das atividades de 1 a 18 do artigo 5, parágrafo 1 da resolução 1073/2016 do confea, relacionadas as atividades profissionais previstas no artigo 1 da resolução 310/86 e no artigo 2 da resolução 447/00, ambas do confea

Vínculo técnico aprovado em: 27/03/2023

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

_ 5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

_ 6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 08/11/2023 09:14:05, válida até 31/12/2023.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: **ANDREY LIZ DE OLIVEIRA**

Registro no CREA-SC: 164078-9

Registro nacional: 2518521429

Data do Registro: 12/04/2019

2. Formações

Data: 01/03/2019

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Artigo 7 da lei 5.194/66, nos campos de atuação do artigo 28 do decreto 23.569/33 e do artigo 7 da resolução 218/73 do Cofea.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 22/05/2023 20:12:33 válida até 31/12/2023.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: HELDER LEO PETTERS

Registro no CREA-SC: 164133-3

Registro nacional: 2518521518

Data do Registro: 15/04/2019

2. Formações

Data: 15/02/2019

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Centro Universitário de União da Vitória - Uniuuv

Data: 30/12/2021

Título: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Instituição de ensino: Universidade Estácio de Sá

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Atividades do artigo 7 da lei federal 5.194/1966 nos campos de atuação do artigo 28 do Decreto federal 23.569/1933 e do artigo 7 da resolução do Confea 218/1973. Artigo 4º da Resolução 359/1991 do Confea.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 24/05/2023 16:41:58 válida até 31/12/2023.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

De um lado,

EMPREITEIRA PACHÃO LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Itajaí-SC, à Rua Arquiteto Nilson Edson dos Santos, 1225, bairro São Vicente, CEP-88.309-401, inscrita no CNPJ sob o nº 01.400.557/0001-82, e ora em diante denominada simplesmente **contratante**;

De outro lado,

Andrey Liz de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SC, sob o nº 164.078-9, titular da cédula de identidade RG nº 10.486.690-5, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.012.379-08, com escritório profissional à Rua Mario Denk, nº 150, Bairro Centro, nesta cidade de três Barras, SC, doravante denominado **Contratado**;

Têm entre si como justa e pactuada a presente avença, nos termos e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do objeto

- 1.1. O **Contratado**, na qualidade de engenheiro civil, compromete-se a fiscalizar e executar sob sua responsabilidade técnica, as obras da **Contratante**.

Cláusula Segunda – Do preço e condições de pagamento

- 2.1. Pela execução deste contrato, o **Contratado** receberá a importância equivalente a 3,0 Salários Mínimos por mês, por 15,00 horas/semana.

Cláusula Terceira – Do prazo dos serviços.

- 3.1. O prazo para execução se iniciou em 02/02/2022 e tem prazo indeterminado para finalização. Podendo ser renovado posteriormente e automaticamente.

Cláusula Quarta – Da Rescisão

- 4.1. Considerar-se-á rescindida a presente avença na hipótese de ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a que der causa, a saber:
- a) Por infração a qualquer das cláusulas desta avença;
 - b) Se requerida falência ou concordata de qualquer das partes;
 - c) Se liquidada judicial ou extrajudicialmente qualquer das partes.

Cláusula Quinta - Eleição de Foro


5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, SC, para dirimirem quaisquer dúvidas desta avença oriundas, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também firmatárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itajaí, 30 de outubro de 2023.


Contratante:

EPREITEIRA PACHÃO LTDA.

Documento assinado digitalmente
 MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO
Data: 01/11/2023 10:43:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratado:

Andrey Liz de Oliveira

Documento assinado digitalmente
 ANDREY LIZ DE OLIVEIRA
Data: 01/11/2023 10:40:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 01/11/2023 10:44:40 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.12

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato_Eng%C2%BA_Andrey_assinado_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

90f98318b8cb8023393f354eda4259d131d6c7ce6f49698cbf59b8db97289928

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=ANDREY LIZ DE OLIVEIRA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANDREY LIZ DE OLIVEIRA

CPF: ***.012.379-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 01/11/2023 10:40:29 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ANDREY LIZ DE OLIVEIRA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 08/10/2023 08:45:31 BRT

Aprovado até: 07/10/2024 08:45:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 16/06/2020 17:03:47 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/06/2020 12:45:29 BRT

Aprovado até: 10/06/2033 12:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO

Informações da assinatura

Assinante: CN=MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO

CPF: ***.453.249-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 01/11/2023 10:43:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 25/04/2023 14:27:16 BRT

Aprovado até: 24/04/2024 14:27:16 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Aprovado até: 10/06/2033 12:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Expirado (LCR): false

CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do
Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 16/06/2020 17:03:47 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do
Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da
Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/06/2020 12:45:29 BRT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

De um lado,

EMPREITEIRA PACHÃO LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Itajaí-SC, à Rua Arquiteto Nilson Edson dos Santos, 1225, bairro São Vicente, CEP-88.309-401, inscrita no CNPJ sob o nº 01.400.557/0001-82, e ora em diante denominada simplesmente contratante;

De outro lado,

Hélder Léo Petters, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro civil e engenheiro de segurança no trabalho, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SC, sob o nº 164.133-3, titular da cédula de identidade RG nº 5.432.791, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.322.539-80, com escritório profissional à Rua José Boiteux, nº 355, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas, SC, doravante denominado Contratado;

Têm entre si como justa e pactuada a presente avença, nos termos e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do objeto

- 1.1. O Contratado, na qualidade de engenheiro civil, compromete-se a fiscalizar e executar sob sua responsabilidade técnica, as obras da Contratante.

Cláusula Segunda – Do preço e condições de pagamento

- 2.1. Pela execução deste contrato, o Contratado receberá a importância equivalente a 3,0 Salários Mínimos por mês, por 8,00 horas/semana.

Cláusula Terceira – Do prazo dos serviços.

- 3.1. O prazo para execução se iniciou em 04/10/2022 e tem prazo indeterminado para finalização. Podendo ser renovado posteriormente e automaticamente.

Cláusula Quarta – Da Rescisão

- 4.1. Considerar-se-á rescindida a presente avença na hipótese de ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a que der causa, a saber:
 - a) Por infração a qualquer das cláusulas desta avença;
 - b) Se requerida falência ou concordata de qualquer das partes;
 - c) Se liquidada judicial ou extrajudicialmente qualquer das partes.

Cláusula Quinta - Eleição de Foro

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, SC, para dirimirem quaisquer dúvidas desta avença oriundas, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também firmatárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itajaí, 30 de outubro de 2023.

Contratante:

EPREITEIRA PACHÃO LTDA.



Documento assinado digitalmente
MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO
Data: 03/11/2023 14:54:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratado:

Hélder Léo Petters

HELDER LEO
PETTERS:07632253980

Assinado de forma digital por HELDER LEO
PETTERS:07632253980
Dados: 2023.11.03 14:52:03 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/11/2023 08:48:41 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.12

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato Eng?? Helder_%286%29_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

d30d8c00dac8e70eb8859f7eaa41fcdb76356e2fbebaccff1312f53dc6afa2cb

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=HELDER LEO PETTERS:***322539**, OU=(em
branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175,
OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=HELDER LEO PETTERS:***322539**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=01554285000175, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.322.539-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/11/2023 14:52:03 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=HELDER LEO PETTERS:***322539**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/08/2023 10:43:33 BRT

Aprovado até: 07/08/2024 10:43:33 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO

Informações da assinatura

Assinante: CN=MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO

CPF: ***.453.249-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/11/2023 14:54:40 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MERIELE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 25/04/2023 14:27:16 BRT

Aprovado até: 24/04/2024 14:27:16 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do
Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 16/06/2020 17:03:47 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do
Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da
Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/06/2020 12:45:29 BRT

Aprovado até: 10/06/2033 12:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

De: Andrey Oliveira <andreyoliveira96@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 14:27
Para: licitacao3@ilhota.sc.gov.br
Assunto: TP 016/2023 Empreiteira PACHAO

Boa tarde, referente processo licitatório Tomada de preço 016/2023 a qual foi questionada sobre idoneidade de minha assinatura referente ao contrato de prestação de serviços técnico e declaração, gostaria de declarar que são minhas as assinaturas e que como responsável técnico da empresa Pachao, estarei do início ao fim desta obra como responsável. Favor anexar esse email juntamente ao recurso hoje protocolado.

Atenciosamente

Andrey Liz de Oliveira

Eng Civil CREA SC 164.078-9